ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA,** inscrita no CNPJ: 12.776.469/0001-04, estabelecida na Rua: Augusto Viviani, 225, sala 01 – Itoupava Central - Blumenau – SC forneceu o(s) seguinte(s) material(s) abaixo:

ITEM 1 - ABOBORA PAULISTA: TAMANHO MEDIO (PESANDO DE 800 A 2000 G, TIPO: PAULISTA OU SECA);

ITEM 2 - BETERRABA: SEM FOLHAS, TAMANHO MEDIO, PESANDO ENTRE 60 A 100 G A UNIDADE, FIRME E SEM PONTOS DE APODRECIMENTO

Atestamos ainda que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, com excelência, responsabilidade e lisura. Não existindo em nossos registros ate a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Blumenau, 1° de Outubro de 2020.

Adriano da Cunha
Diretor Administrativo Financeiro

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 209430 em 01/10/2020 11:34:26.

CONTRATO Nº. 214/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder nº 02, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Mário Hildebrandt, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Patrícia Lueders, e a empresa **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA**, com sede na Rua Augusto Viviani, nº. 225, sala 01, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ nº. 12.776.469/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Éder José Ferarez, inscrito no CPF sob o n. 027.491.679-73, celebram este termo de contrato, nos termos do **Pregão Presencial nº 053/2020** e de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (gêneros perecíveis – hortifruti – bóbora paulista e beterraba), para alimentação escolar para alunos matriculados na Rede Municipal de ensino, justificados pela Lei Federal nº 13.987/2020, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE Nº 02/2020, Decreto Municipal Nº. 12.589 de 2020 e Decreto Estadual Nº. 525/2020 atualizado pelo Decreto Estadual Nº. 587/2020 referente ao enfrentamento de pandemia, conforme especificações no edital, pelo período de 06 meses (ITENS 04 e 07) – SEMED.

§1º. Regime de execução: Indireta por preço unitário.

§2º. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do Pregão Presencial nº 06-053/2020:

a) Pregão Presencial nº. 053/2020 e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Minuta do contrato;
d) Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA conforme as especificações do processo e do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO

O fornecedor se compromete a fornecer os itens da alimentação escolar conforme padrão de qualidade

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com descrito abaixo:

ITENS	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
4	45.000	KG	**ABOBORA PAULISTA:** TAMANHO MEDIO (PESANDO DE 800 A 2000 G, TIPO: PAULISTA OU SECA
7	45.000	KG	**BETERRABA:** SEM FOLHAS, TAMANHO MEDIO, PESANDO ENTRE 60 A 100 G A UNIDADE, FIRME E SEM PONTOS DE APODRECIMENTO

§1º. O fornecedor deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios, com quantidades e datas conforme cronograma da SEMED.

§2º. Durante a suspensão das aulas presenciais nas Unidades Educacionais, os itens devem ser entregues no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição, localizado na Rua Pedro Zimmermann, 3655 – Itoupava Central – Blumenau sob agendamento no telefone(47)3338-2575. No caso de retorno das aulas presenciais, os itens devem ser entregues ponto a ponto (Anexo Ia do Termo de Referência).

§3º. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias os itens que após a entrega forem rejeitados.

§4º. Comunicar a secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§5º. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo.

§6º. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução da contratação.

§7º. A contratada responderá por todas as obrigações fiscais, tributárias, civeis, penais, trabalhistas, sindicais, entre outros, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

§8º. As solicitações deverão ser através de contatos telefônicos e por via eletrônica da empresa contratada, e com antecedência mínima de 03 (três) dias do horário máximo de entrega, para que providencie e efetue a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá a duração limitada à entrega dos alimentos em todas as unidades especificadas no ANEXO A, a partir da assinatura, pelo período de 06 meses.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Processo, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil, cento e cinqüenta reais), sendo R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinqüenta reais) referente o item 04 e R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) referente ao item 07.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 28 dias, após recebimento de nota fiscal eletrônica e aceite, mediante transferência eletrônica na conta da contratada.

§1º. Os quantitativos deste contrato poderão sofrer alterações no decorrer de sua vigência. Portanto, só será pago o que for efetivamente utilizado, conforme as necessidades da contratante, observado art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

§2º. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, o valor devido será atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

§3º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º. O pagamento somente será efetuado quando do cumprimento integral do empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2020/235 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2250 – Alimentação Escolar – Educação Infantil - PNAEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Corresp. de Custeio;
Fonte de Recurso: 0143 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – Alimentação Escolar - Educação.

Dotação: 2020/171 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;
Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0048.2037 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAEF
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Corresp. de Custeio;
Fonte de Recurso: 0143 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – Alimentação Escolar - Educação.

Dotação: 2020/192 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;
Programa de Trabalho: 09.03.12.366.0050.2334 – Alimentação Escolar – Educ. de Jovens e Adultos
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Corresp. de Custeio;
Fonte de Recurso: 0143 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – Alimentação Escolar - Educação.

Dotação: 2020/206 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;
Programa de Trabalho: 09.03.12.367.0051.2335 – Alimentação Escolar - Educação Especial - Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Corresp. de Custeio;
Fonte de Recurso: 0143 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – Alimentação Escolar - Educação.

Dotação: 2020/224 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU;
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2038 – Alimentação Escolar – Educação Infantil - PNAEC
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Corresp. de Custeio;
Fonte de Recurso: 0143 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 – Alimentação Escolar - Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

I. O fornecedor se compromete a fornecer os itens da alimentação escolar conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com descrito no Anexo Ia;

II. O fornecedor deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios, com quantidades e datas conforme cronograma da SEMED;

III. Durante a suspensão das aulas presenciais nas Unidades Educacionais, os itens devem ser entregues no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição, localizado na Rua Pedro Zimmermann, 3655 – Itoupava Central – Blumenau sob agendamento no telefone(47)3338-2575. No caso de retorno das aulas presenciais, os itens devem ser entregues ponto a ponto (Anexo I);

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

IV. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias os itens que após a entrega forem rejeitados;

V. Comunicar a secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo;

VII. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução da contratação;

VIII. A contratada responderá por todas as obrigações fiscais, tributárias, civeis, penais, trabalhistas, sindicais, entre outros, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

IX. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I. O fornecimento deverá ser realizado no endereço indicado, mediante ao recebimento do empenho;

II. Receber os itens em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto integrante do contrato desta licitação serão objetos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes desta Secretaria, com atribuições específicas.

§1º. A Fiscalização Exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

§2º. A Secretaria se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

§3º. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A CONTRATADA assume a responsabilidade por toda a entrega dos alimentos deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações; Decreto Municipal nº 11.860/2018, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação deste instrumento de contrato por extrato no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

§1º. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

§2º. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo as situações/questões que não forem relevantes, de exclusiva responsabilidade de execução da contratada, e desde que devidamente

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

consentidas pelo Município, num percentual que obedeça a razoabilidade.

§1º. Eventual tolerância por parte do Município à inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§2º. Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o Município vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§3º. O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações, ou no caso de alteração a maior ou a menor dos trabalhos referidos na cláusula primeira, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º. Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do contrato.

Parágrafo único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Para a modalidade Pregão, ficará sujeita às sanções previstas na Lei n. 10.520/02 e no Decreto Municipal n. 7.732/04, garantido o contraditório, a prévia/ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais (especialmente as previstas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Municipal n. 11.860/18), a CONTRATADA que:

I. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente;

VI. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Cometer fraude fiscal.

§1º. Sobre a penalidade multa, deve ser observado o que segue:

I. Pelo atraso injustificado por parte da empresa na execução da entrega dos alimentos, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20%(vinte por cento) do montante;

II. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizara o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas no edital, cominado com as disposições legais pertinentes;

III. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta;

IV. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo do descumprimento do contrato;

V. Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido.

§2º. As penas previstas poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso da CONTRATADA ser reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

§3º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§4º. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.

§5º. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

§6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

§7º. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§8º. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

§9º. Considerar-se-á justificado o atraso na execução/fornecimento do objeto da ata de registro nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) cortes frequentes de energia elétrica e água;

d) enchentes;

e) indeferimento ou embargo dos serviços/fornecimento por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à CONTRATADA;

f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços executados;

g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos da ata de registro diretamente pela Secretaria.

§10º. As multas porventura aplicadas serão consideradas dividas liquidas e certas, fincando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento contratual para garantir o cumprimento do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§2º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

§3º. Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% incidente sobre o saldo reajustado da entrega dos alimentos não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

§4º. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas a entrega dos alimentos até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

§5º. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

§6º. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, consoante o previsto nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações, sem ônus para o Município de Blumenau, com destaque para os seguintes motivos:

a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;

b) Não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento da entrega dos alimentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

c) Subcontratação total ou parcial do objeto/serviço (salvo se houver anuência do Município de parte do objeto, até o limite por ele permitido, desde que não se refira ao principal), associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SECTUR, prejudique a execução do contrato;

e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

Blumenau, 27 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito do Município de Blumenau

PATRÍCIA LUEDERS
Secretária Municipal de Educação

ÉDER JOSÉ FERAREZ
Comércio de Frutas e Verduras do Éder Ltda

Testemunhas: 1)..... 2).....

Ter21420.doc

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Vargas.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 809A-985E-26EF-8D87.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/809A-985E-26EF-8D87 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 809A-985E-26EF-8D87

Hash do Documento

BCFF5BD54AFF7D5365B56FD0FCA4E1F8255D99B83806612A873AF1438344F041

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2020 é(são) :

☑ Guilherme Vargas (Procurador) - 073.325.929-40 em 28/07/2020 09:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital